



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para realização de curso “Plano de Logística Sustentável - Revisão, Modelagem e Implantação com foco em Resultados” - Formato Presencial.

Razão Social: Supercia Capacitação e Marketing Ltda;

Nome fantasia: Super Cursos;

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahram, n. 420, Casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, Campo Grande-MS;

CEP: 79.050-550;

CNPJ: 11.128.083/0001-15;

Carga Horária: 12h30 (doze horas e trinta minutos) de horas-aulas;

Local: Escola dos servidores;

Formato: Presencial;

Estimativa de participantes: 30 (trinta) servidores(as);

Datas: 6.8.2026 (8h) e 7.8.2026 (4h30);

Valor da contratação: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais);

Contato: sumaia@supercia.com.br, bruna@supercia.com.br, contato@supercia.com.br;

Fones: (67) 3348-3300, (67) 99922-2011 (*WahtsApp*);

Dados bancários: Banco do Brasil S/A; Agência n. 2936-X; Conta Corrente n. 132867-0.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Capacitação solicitada por meio do Ofício n. 18/2026-NS, datado de 3.2.2026, subscrito pela Ilma. Sra. Jaqueline Bagão Schoffen, Gestora Administrativa do Núcleo de Sustentabilidade, para realização de curso de capacitação supramencionado destinado aos (as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A capacitação tem previsão no plano de capacitação para o biênio 2025/2026 (CIA 0008155-38.2025), no eixo inovação e sustentabilidade da Matriz de Capacitação (item 29,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Sustentabilidade/Corporativa/ESG), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

O curso trará a abordagem teórica e prática, de forma a articular o Plano de Logística Sustentável - instrumento de governança que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade -, entre o Plano Estratégico e o Plano de Contratações deste órgão, visando fortalecer a governança e transparência pública, alinhado às diretrizes de descarbonização institucional (Resolução CNJ 594/2024).

A capacitação atende ao Planejamento Estratégico (objetivo estratégico 12 – adotar programa e práticas de sustentabilidade nas rotinas avançando no desenvolvimento sustentável), ao Plano de Capacitação biênio 2021/2026, bem como a Resolução CNJ 400/2021 (art. 5º - O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos).

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores e servidoras do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos

presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, **visando integrar**, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos
[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.
[...]

3. OBJETIVO

Orientar os(as) servidores(as) a elaborarem e revisarem o Plano de Logística Sustentável - PLS, considerando as normativas vigentes e a construir um documento norteador para o novo sexênio institucional.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTORA

Com a edição da Resolução n. 594 de 8 de novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n. 400/2021, a empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., representada pela Sra. Sumaia Kesrquani Borges, vem atuando com notória especialização e capacidade técnica em cursos ministrados no país.

Por meio de atestados de capacidade técnica anexados a este expediente, a empresa demonstra possuir o conhecimento e a competência necessária para ministrar o curso. Um desses atestados, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirma que a empresa possui capacidade técnica e cumpriu com excelência as obrigações assumidas, sem apresentar intercorrências que possam desaboná-la.

Além disso, as notas fiscais anexadas a este expediente, comprovam sua atuação no mercado na oferta de temas relacionados a esta capacitação. Entre as instituições que contrataram seus serviços, destacam-se o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

É importante ressaltar que a referida empresa demonstra confiabilidade, pois já foi contratada por este Poder Judiciário para ministrar o curso “Sustentabilidade e ESG no Poder Judiciário”, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n. 38/2024 - CIA 0031463-40.2024 e “Elaboração, Gestão e Manutenção do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) – Teoria e Prática” - Inexigibilidade de Licitação n. 39/2025 – CIA 0029735-27.2025.

A capacitação, conforme proposta, contará com as instrutoras **Ketlin Feitosa Scartezin**, com mais de 25 anos de experiência na aplicabilidade de práticas sustentáveis na gestão pública. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília e MBA em Gestão e Tecnologias ambientais pela Universidade Politécnica de São Paulo – USP. Mestre em Gestão Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Pós-graduada em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela FGV. Doutoranda em Gestão Pública pelo IDP. É



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

servidora pública federal do quadro de pessoal do Ministério Público da União desde 1994. Atua na área de gestão sustentável há mais de 25 anos, com destaque para projetos como a implantação da Agenda Ambiental do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e o projeto de descarte ecologicamente correto das urnas eletrônicas e material de eleição; e o TRT Ambiental no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Assessora-Chefe da Assessoria de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça desde 2008. Membro técnico responsável pela Resolução CNJ 497/2023, que trata da inserção de cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade social em contratos de terceirização e membro do Comitê Nacional POP RuaJUD do Conselho Nacional de Justiça. É colunista mensal do Portal Solicita no espaço “Precisamos falar sobre Sustentabilidade”.

Adriana Moreira Tostes Ribeiro - Servidora pública federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal desde 1994. Gestora especialista na temática de sustentabilidade, exerce o cargo de coordenação da unidade de sustentabilidade do órgão desde 2012 e coordena as áreas de projetos, equidade e diversidade e inclusão de pessoas com deficiência desde 2019. Foi assessora chefe substituta da Assessoria de Comunicação Social do TJDF por 10 anos. Coordenou e implementou a Política de Sustentabilidade do órgão, e do subsistema de governança de sustentabilidade, em alinhamento aos subsistemas institucionais da integridade, da equidade e diversidade, e aos sistemas da estratégia e das contratações no âmbito do Tribunal. Gerenciou a implementação dos Programas Esplanada Sustentável, de Responsabilidade “Viver Direito”, de Gestão de Resíduos Sólidos, da Agenda A3P do Ministério do Meio Ambiente, do Projeto Fênix – Inclusão cidadã dos catadores de resíduos sólidos do DF (2012-2015), do Curso EaD de Sustentabilidade aplicada às contratações, e do Plano de Logística Sustentável, todos no âmbito do TJDF, órgão de referência nacional sobre a temática, que está nos primeiros lugares dos últimos 3 rankings anuais do Índice de Desempenho da Sustentabilidade do Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Assessora da Comissão de Sustentabilidade e do Projeto PopRuaJud (Resolução CNJ 425/2022) do TJDF, participou da logística de realização dos 5º e 6º Mutirões PopRuaJud DF, que atenderam cerca de 1100 pessoas em situação de rua em 2023. As instrutoras acima, compuseram os Grupos Técnicos de Trabalho responsável pelas Resoluções CNJ 201/2015 e 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário; e 347/2020, que cuida da Política de Governança de Contratações. São fundadoras do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Grupo de Estudo GPS - Gestão Pública Sustentável e do canal de podcast/videocast “Critério Sustentável”, espaço para disseminação do conhecimento da gestão sustentável em suas diversas dimensões. São palestrantes especializadas na implantação de programas de sustentabilidade no Poder Público, consumo consciente, plano de logística e licitações sustentáveis. Atuam em mentorias a convite de gestores e órgãos públicos sobre os temas de sustentabilidade e alinhamentos da estratégia e governança sustentável (transparência de dados, qualidade do gasto, projetos voltados ao consumo consciente, coleta seletiva, licitações sustentáveis e inclusão social).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhadas 03 (duas) notas, as quais **não** extrapolam o prazo de 1 (um) ano previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

Notas fiscais, de empenho e Contratantes	Valor dos cursos
Nota fiscal n. 5427/2025 – Emissão em 9.12.2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará/PA- CNPJ 04.567.897/0001-90 – Carga horária: 20h (vinte) horas.	R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos).
Nota fiscal n. 5447/2026 – Emissão em 2.4.2026 – Universidade Estadual de Campinas - CNPJ 46.068.425/0001-33 - Carga horária: 16 (dezesesseis) horas.	R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
Nota de empenho 0003272/2025 – Emissão em 4.9.2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM – Carga horária: 20 (vinte) horas.	R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais)

Conforme o quadro acima, a nota fiscal de n. 5427/2025, demonstra que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará/PA contratou curso voltado à capacitação de servidores e servidoras



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

pelo valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), com carga horária de 20h (vinte) horas, resultando no valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais) por hora ministrada.

Na sequência, a nota fiscal de n. 5447/2026 refere-se à contratação de curso destinado aos servidores e servidoras da Universidade Estadual de Campinas-SP, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), considerando carga horária de 16 (dezesesseis) horas, o que corresponde ao valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) por hora ministrada.

Ressalta-se, ainda, que o investimento apresentado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, referente à capacitação prevista para os dias 6 e 7.8.2026, possui o valor global de R\$51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), contemplando carga horária total de 12h30 (doze horas e trinta minutos). Assim, ao se dividir o valor total pela carga horária prevista, obtém-se o montante de R\$ 4.144,00 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais) por hora ministrada, valor compatível e proporcional aos praticados em contratações semelhantes, circunstância que evidencia a razoabilidade da proposta e sua consonância com os preços de mercado.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Ministrar o curso, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme a Proposta Comercial e exclusivamente com as instrutoras indicadas.
- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários das instrutoras;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes na capacitação, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir a capacitação por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Organizar as salas para realização do evento no formato presencial;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
[...]*

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos I, II, III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento ocasião em que será emitida nota fiscal com parcela única no valor de 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

14. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Contextualização histórica legislativa do Plano de Logística Sustentável

- 1.1 Legislação do Judiciário (Resoluções CNJ 347/2020; 400/2021, 594/2024 e outras afins)
- 1.2 Acórdãos do TCU sobre o PLS
- 1.3 Legislação Federal - Caderno Diretor de Logística Sustentável do Ministério de Gestão e Inovação.

2. Governança e estratégia sustentável – ambiência cultural para efetividade do PLS:

- 2.1 Desdobramento da Gestão Estratégica
 - 2.1.1 Definição da materialidade
 - 2.1.2 Alinhamento estratégico, identificação das lideranças e dos principais atores da cultura sustentável
 - 2.1.3 Sustentabilidade como oportunidade de Inovação
 - 2.1.4 Dinâmicas interativas

3. Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) na prática

- 3.1 Como implementar/atualizar o PLS
- 3.2 Formatação de indicadores e metas para melhor resultado
- 3.3 Diagnóstico da situação atual – contextos e diretrizes
- 3.4 Projeção de cenários futuros
- 3.5 Proposição de ações
- 3.6 Oficina interativa: Plano de Logística Sustentável com ênfase em resultados

4. Os vínculos entre as Resoluções CNJ 400/2021, 347/2020, 497/2024 e 594/2024 – Indicadores econômicos, ambientais e sociais do PLS

- 4.1 Desdobramento da Gestão Estratégica no PLS e no Plano de Contratações Anual
- 4.2 Diretrizes e normatizações internas
- 4.3 Modelo operacional da Comissão de Sustentabilidade – boas práticas
- 4.4 Aspectos gerais de sustentabilidade nas contratações – exemplos práticos de análises
- 4.5 Indicadores sociais do PLS
 - 4.5.1 Desafios da Equidade e diversidade (Resoluções CNJ N. 255/18 e 540/2023, e boas práticas para acolhimento e valorização da inclusão de gênero, raça e diversidade no ambiente de trabalho.
 - 4.5.2 Aspectos práticos de monitoramento dos indicadores sociais
- 4.6 Alinhamentos entre o PLS e o Plano de Descarbonização
- 4.7 Dinâmicas interativas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

5. Monitoramento de resultados

- 5.1 Índices de Sustentabilidade – IDS (CNJ) e IESGO (TCU)
- 5.2 Modelo de Relatos de Materialidade (avaliação das boas práticas e recomendações da ABNT PR 2030)
- 5.3 Benchmarking de práticas sustentáveis na gestão pública – cases de sucesso
- 5.4 Oficina prática - Práticas de relatos de materialidade e avaliação do grau de maturidade em sustentabilidade (modelos).

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Dia	Tema	Carga Horária	Instrutor
D1 - manhã 4h	Contextualização histórica legislativa do Plano de Logística Sustentável 1.1 Legislação do Judiciário (Resoluções CNJ 347/2020; 400/2021, 594/2024 e outras afins) 1.2 Acórdãos do TCU sobre o PLS 1.3 Legislação Federal - Caderno Diretor de Logística Sustentável do Ministério de Gestão e Inovação.	1h	Ketlin Feitosa
	2. Governança e estratégia sustentável – ambiência cultural para efetividade do PLS: 2.1 Desdobramento da Gestão Estratégica 2.1.1 Definição da materialidade 2.1.2 Alinhamento estratégico, identificação das lideranças e dos principais atores da cultura sustentável 2.2 Diretrizes e normatizações internas 2.3 Modelo operacional da Comissão de Sustentabilidade – boas práticas 2.4 Sustentabilidade como oportunidade de Inovação 2.5 Dinâmicas interativas	2h	Adriana Tostes
	3. Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) na prática 3.1 Como implementar/atualizar o PLS 3.2 Formatação de indicadores, metas e planos de ação para apoio à tomada de decisões em todas as instâncias (gestores dos indicadores, gestores de contratações correlatas, Comissão de Sustentabilidade e Alta Direção) 3.3 Diagnóstico da situação atual – análise crítica, contextos e diretrizes	1h30 Aula	Ketlin Feitosa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

D1 Tarde	Oficina interativa: Plano de Logística Sustentável com ênfase em resultados	2h Oficina	Adriana e Ketlin
	3.4 Projeção de cenários futuros – Análise SWOT 3.5 Proposição de ações 3.6 Avaliação de modelos de PLS 3.7 Gestão de riscos do PLS		
2 manhã	4. Os vínculos entre as Resoluções CNJ 400/2021, 347/2020, 497/2024 e 594/2024 – Indicadores econômicos, ambientais e sociais do PLS 4.5 Aspectos gerais de sustentabilidade nas contratações – exemplos práticos de análises 4.6 Indicadores sociais do PLS 4.6.1 Desafios da Equidade e diversidade (Resoluções CNJ N. 255/18 e 540/2023, e boas práticas para acolhimento e valorização da inclusão de gênero, raça e diversidade no ambiente de trabalho. 4.6.2 Aspectos práticos de monitoramento dos indicadores sociais 4.7 Alinhamentos entre o PLS e o Plano de Descarbonização	Aula 3h	ketlin
	4.8 Dinâmicas interativas	1h Oficina	Adriana e Ketlin
D2 Tarde	Monitoramento de resultados 5.1 Índices de Sustentabilidade – IDS (CNJ) e IESGO (TCU) 5.2 Modelo de Relatos de Materialidade (avaliação das boas práticas e recomendações da ABNT PR 2030) 5.3 Benchmarking de práticas sustentáveis na gestão pública – cases de sucesso	1h	Adriana
	5.4 Oficina prática - Práticas de relatos de materialidade e avaliação do grau de maturidade em sustentabilidade (modelos).	1h	Adriana
Total 2 dias 12h30		12h30	

15. COFFEE BREAK



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Para o evento será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato 59/2026 - CIA 0028837-77.2026, no valor de R\$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos), por participante.

Participantes	Períodos	Cálculo
30 (trinta)	3 (três)	R\$27,36 x 30 x 3 = R\$ 2.462,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
TOTAL	R\$ 2.462,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)	

16. INVESTIMENTO TOTAL

TEMÁTICA DO CURSO	SUBTOTAL
“Plano de Logística Sustentável - Revisão, Modelagem e Implantação com foco em Resultados”	R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).
<i>Coffee Break</i>	R\$ 2.462,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
TOTAL	R\$54.262,40 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

CÓDIGO APLIC	00090378607
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Ressalta-se que a dotação orçamentária para custear este projeto, será remanejada da fonte vinculado ao **PAOE 1506 – Ampliação das ações de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário**, em consonância com o planejamento orçamentário do Núcleo de Sustentabilidade.

Cuiabá, 25 de maio de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores.